



**Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comitê Gestor de Segurança da Informação  
Anexo III**

**PJSETIN2015004 – Implantação do Programa de Segurança Corporativa da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará**

**03/NSI03/CGSI/TJCE – Norma de uso da Internet/Intranet/Redes Sociais**



## Sumário

1 Objetivo.....	3
2 Abrangência.....	3
3 Termos e Definições.....	3
4 Diretrizes.....	4
5 Competências e Responsabilidades.....	7
6 Penalidades.....	9
7 Prazos.....	9
8 Vigência.....	10



## 1 Objetivo

1.1 Estabelecer critérios para administração e utilização de acesso aos serviços de *Internet*, *Intranet* e redes sociais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

## 2 Abrangência

2.1 Esta norma abrange a todos os usuários da *Internet* e *Intranet* do Poder Judiciário do Estado do Ceará, os membros, servidores, estagiários e os demais agentes públicos ou particulares que oficialmente executem atividade vinculada à atuação institucional deste Poder.

## 3 Termos e Definições

3.1 Usuário: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, conveniados, consultores, estagiários, e demais pessoas que se encontrem a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos deste Poder.

3.2 *Internet*: associação mundial de redes de computadores interligadas, que utilizam protocolos de comunicação de dados. A *Internet* provê um meio abrangente de comunicação através de transferência de arquivos, conexões à distância, serviços de correio eletrônico, etc..

3.3 *Intranet*: rede interna de uso corporativo, que utiliza a mesma tecnologia da *Internet*, para que os funcionários possam acessar as informações do Órgão, incluindo portal da *Intranet*, pastas em rede e aplicações internas.

3.4 Órgão: qualquer ente da Administração Pública Direta ou Indireta, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas.

3.5 *Site*: páginas contendo informações, imagens, fotos, vídeos, sons etc., que ficam armazenadas em provedores de acesso (computadores denominados servidores) à *Internet*, para serem acessadas por qualquer pessoa que se conecte a rede.

3.6 *Software*: é um conjunto de programas de computador, que realiza procedimentos, dotado de regras, documentos e dados associados que fazem parte das operações do Sistema de Computação.

3.7 Código Malicioso: termo genérico que se refere a todos os tipos de programa especificamente desenvolvidos para executar ações danosas em recursos de Tecnologia da



Informação, tais como vírus, cavalo de tróia, *spyware*, *worms*, *bots*, *backdoors*, *keyloggers*, *rootkits* entre outros.

3.8 Vírus: é um programa ou parte de um programa de computador, normalmente malicioso, que se propaga infectando, inserindo cópias de si mesmo e se tornando parte de outros programas e arquivos de um computador.

3.9 Redes Sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns.

#### **4 Diretrizes**

##### **4.1 Internet**

4.1.1 O acesso à *Internet* deve restringir-se à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pelo Órgão, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa.

4.1.2 As contas de usuários deverão ter níveis de acesso distintos, conforme a necessidade dos serviços, de acordo com os perfis definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin).

4.1.3 O acesso à *Internet* será concedido mediante solicitação da chefia imediata, feita através de registro de chamado em nossa Central de Atendimento.

4.1.3.1 A Setin só liberará o acesso à *Internet* aos usuários mediante comprovação de vínculo com o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

4.1.3.2 Por padrão todos os usuários inicialmente receberão nível básico de acesso.

4.1.4 No momento em que houver desligamento de vínculo de servidores, terceirizados, estagiários e conveniados, a chefia imediata deverá informar imediatamente à Setin, para que a mesma cesse os acessos, exceto no caso de desligamento dos magistrados onde a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP deverá prover tal informação.

4.1.5 Os funcionários de empresas contratadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, terão acesso à *Internet*, mediante solicitação do preposto, com autorização dos fiscais do contrato, desde que apresentado Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação e suas normas e procedimentos.



4.1.6 Todas as solicitações de acesso, alterações de nível de acesso ou bloqueio à *Internet* deverão ser realizadas através da Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI) pelo gestor imediato.

4.2 No caso de evidências de uso irregular dos recursos de acesso à *Internet*, o usuário terá seu acesso bloqueado para averiguação.

4.2.1 É vedado o uso de provedores de acesso externos ou de qualquer outra forma de conexão, em equipamentos/dispositivos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conveniados ou de empresas contratadas, quando não autorizado no ambiente deste Poder.

4.2.2 O uso de provedores de acesso externos ou de qualquer outra forma de conexão, excluindo de uso particular (celulares, tablets etc), deverá sempre ser autorizado pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI).

4.2.3 A Setin deverá prover o serviço de conexão à *Internet* implementando mecanismos de segurança adequados.

4.2.4 É vedado:

4.2.4.1 o acesso às páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como: pornografia, pedofilia, preconceitos, vandalismo, entre outros;

4.2.4.2 a obtenção de arquivos que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a integridade da rede deste Poder;

4.2.4.3 o uso de IM (*Instant Messenger*) não homologado ou não autorizado;

4.2.4.4 o uso de *proxy* anônimo, exceto quando devidamente autorizado;

4.2.4.5 o acesso às salas de bate-papo (chats);

4.2.4.6 acesso a jogos;

4.2.4.7 a divulgação de informações confidenciais da instituição por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensagem ou bate-papo, blogs, microblogs, ou ferramentas semelhantes;

4.2.4.8 o envio a destino externo de qualquer *software* licenciado ao Poder Judiciário do Estado do Ceará ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundada autorização do responsável pela sua guarda;



4.2.4.9 toda e qualquer tentativa de burlar as políticas de bloqueios automaticamente aplicadas pelas ferramentas sistêmicas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

4.2.4.10 a utilização de *software* de compartilhamento de conteúdos em qualquer modalidade;

4.2.4.11 o tráfego de quaisquer outros dados capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de tecnologia da informação do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

4.2.4.12 a Setin e a Gerência de Informática da Comarca de Fortaleza, desde que autorizados pelo CGSI, poderão utilizar ferramentas para testar ou verificar se os usuários estão descumprindo o estabelecido nesta norma.

4.2.5 Caso seja identificada a necessidade de liberação de uma página para a execução de atividades relativas à rotina de trabalho dos usuários, a chefia imediata deverá solicitar, através de registro de chamado em nossa Central de Atendimento, que será submetido à avaliação.

4.2.5.1 Somente serão liberadas as páginas analisadas e autorizadas pela Setin;

4.2.6 A ocorrência de qualquer constatação de má utilização da *Internet* deverá ser comunicada, de imediato, à Setin.

### 4.3 Intranet

4.3.1 A gestão de conteúdos do Portal da *Intranet* do Poder Judiciário do Estado do Ceará ficará a cargo de área designada pela Administração deste Poder, nos termos da Portaria 305/2015;

### 4.4 Redes Sociais

4.4.1 O acesso às redes sociais é um recurso disponibilizado aos usuários para o desenvolvimento das atividades profissionais e controlado por meio das credenciais de acesso dos usuários.

4.4.1.1 O acesso às redes sociais poderá ser concedido ao usuário, para criação, administração e gerenciamento de perfis institucionais, ou a critério do CGSI para monitoramento, quando solicitado pelo gestor da área com a devida justificativa.

4.4.2 A concessão de acesso às redes sociais implica na utilização adequada,



conforme as recomendações abaixo:

4.4.2.1 não publicar assuntos que provoquem assédio, perturbação a outras pessoas ou que comprometam a imagem do negócio;

4.4.2.2 não publicar temas considerados difamatórios, discriminatórios, material obsceno, ilegal ou antiético;

4.4.2.3 não publicar intencionalmente códigos considerados maliciosos;

4.4.2.4 não publicar informações sem autorização;

4.4.2.5 publicar apenas informações classificadas como públicas;

4.4.2.6 respeitar o direito à propriedade intelectual, direitos autorais, direitos de marcas e patentes e direitos publicitários.

4.4.3 Tal uso não deve interferir no desempenho do próprio profissional ou de qualquer outro usuário, prejudicar o desempenho dos recursos disponíveis ou comprometer a imagem do negócio.

4.4.4 O acesso às redes sociais poderá ser monitorado e suspenso a qualquer momento, por decisão do gestor da área do usuário, da área de informática ou do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

4.4.5 Perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem ser administrados e gerenciados por servidores efetivos ou ocupantes de cargo comissionado do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

## **5 Competências e Responsabilidades**

### **5.1 Dos Usuários/Colaboradores e dos em Regime de Exceção (Temporários)**

5.1.1 Cada usuário é responsável pelas ações e acessos realizados por meio da sua Conta de Acesso à *Internet*, *Intranet* e Redes Sociais.

5.1.2 Os problemas técnicos verificados pelos usuários, ocorridos durante o acesso aos serviços de *Internet e Intranet*, devem ser imediatamente comunicados à Setin, via registro de chamado na Central de Atendimento do TJCE, para que sejam analisados.

5.1.3 O mau uso de uma conta de acesso à *Internet/Intranet* por terceiros será



responsabilidade de seu titular.

## 5.2 Dos Gestores de Pessoas e/ou Processos

5.2.1 Toda alteração de nível de acesso somente será realizada mediante solicitação formal, pela chefia imediata do usuário, contendo a devida justificativa, que será avaliada pela Setin, podendo esta solicitação ser negada em caso de risco ou vulnerabilidade a segurança e a integridade da rede do TJCE.

## 5.3 Dos Custodiantes da Informação

### 5.3.1 Da Área de Tecnologia da Informação

5.3.1.1 Os navegadores de *Internet* e *Intranet* utilizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará deverão ser definidos e homologados pela Setin, que será responsável pelas atualizações e correções de segurança.

5.3.1.2 As paralisações dos serviços de *Internet* e *Intranet*, para manutenção preventiva, devem ser previamente comunicadas pela Setin a todos os usuários.

5.3.1.3 Implantar mecanismos de monitoramento dos acessos à *Internet*.

5.3.1.4 Arquivar todo histórico de acesso à *Internet* para controle, conforme legislação em vigor ou por tempo determinado pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

5.3.1.5 Verificar periodicamente os acessos à *Internet*, para detectar eventuais problemas que possam ocorrer.

5.3.1.6 Fornecer, quando solicitado pelo gestor da área, relatório de acessos dos usuários.

5.3.1.7 Bloquear sites que vão de encontro a esta e outras Normas e que estejam comprometendo o bom funcionamento dos recursos de *Internet* ou que ofereçam riscos a segurança das informações.

### 5.3.2 Do Serviço de Segurança da Informação

5.3.2.1 Promover divulgação das regras presentes neste documento, acompanhar as auditorias dos sistemas e reportar ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as ameaças à Política de Segurança da Informação.





### 5.3.3 Do Comitê Gestor de Segurança da Informação

5.3.3.1 O comitê será acionado quando a área de Segurança da Informação julgar pertinente.

### 5.4 Do Monitoramento e da Auditoria do Ambiente

5.4.1 A auditoria será promovida pela respectiva área de tecnologia da informação, verificando a adoção das regras contidas no presente documento.

5.4.2 Periodicamente, a pedido do Serviço de Segurança da Informação, a área de tecnologia da informação remeterá relatórios.

## 6 Penalidades

6.1 Uma vez que o usuário é responsável por qualquer atividade a partir de sua conta, o mesmo responderá por qualquer ação legal apresentada ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que envolva a sua conta de acesso à Internet/Intranet/Redes Sociais.

6.2 No caso de evidências de uso irregular dos recursos de acesso à Internet/Intranet/Redes Sociais, o usuário terá seu acesso bloqueado para averiguação.

6.3 O usuário infrator deverá ser notificado e a ocorrência de transgressão comunicada ao seu chefe imediato e à diretoria correspondente.

6.4 O acesso somente será restabelecido mediante solicitação da chefia imediata, informando que tomou conhecimento da violação das normas de segurança.

6.5 Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, o Comitê Gestor de Segurança da Informação será informado e tomará as medidas que julgar necessárias.

6.6 As penalidades poderão incluir: bloqueio temporário, cancelamento dos acessos, processos administrativos, criminais e cíveis, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

## 7 Prazos

7.1 A Setin deverá informar ao CGSI em até 30 (trinta) dias após publicação desta norma, o tempo necessário para adequar suas ferramentas de monitoramento e controle, de modo a permitir a implementação dos controles necessários para o monitoramento quanto ao cumprimento deste documento.

7.2 Caberá ao Presidente do CGSI aprovar ou modificar os prazos solicitados no item



7.1.

## 8 Vigência

8.1 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.